

Resumo da Norma 02/JNE/2026 - ALUNOS

INSTRUÇÕES - REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO

As orientações aqui reproduzidas são retiradas da Norma 2, pelo que se respeita a numeração aí apresentada.

II - NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS SECUNDÁRIO

5 - MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

As Informações a seguir referidas devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.

5.1. O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

5.2. Nos exames finais nacionais, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código e nas informações complementares, da responsabilidade do EduQA.

5.3. Nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de cada disciplina.

5.4. A utilização de dicionários unilingues e ou bilingues, em suporte papel, é definida através das Informações-Prova das respetivas disciplinas.

5.5. A utilização de dicionários, nos exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege-se pelo seguinte:

- a) No exame final nacional de PLNM (839), não podem ser utilizados dicionários;
 - b) Nas provas das restantes disciplinas, à exceção das línguas estrangeiras, os alunos posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio (B1) podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, se as respostas educativas adotadas pela escola para facilitar o acesso ao currículo não constituírem uma resposta adequada, não podendo ser aplicada qualquer outra medida, com exceção das situações previstas no Capítulo III- Secção V, do regulamento supramencionado;
 - c) No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português-Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno-Português;
 - d) Os alunos inseridos no nível intermédio (B2) e no nível avançado realizam o exame final nacional de Português (639), podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.
- 5.6. A utilização de calculadoras está definida no Anexo II desta Norma e nas Informações-Prova das respetivas disciplinas;

5.7. As escolas divulgam atempadamente o Anexo supramencionado pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;

5.8. Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

5.9. Os alunos do ensino secundário que realizem exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até ao último dia útil de maio, de acordo com o disposto no Anexo II desta Norma, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

5.10. O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

6 - SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Nota: O exame final nacional do ensino secundário de PLNM não é realizado no próprio enunciado da prova.

6.1. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INMC) sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), sendo enviadas às escolas em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas;

6.2. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes, não podendo ser entregue ao aluno antes da distribuição dos enunciados.

9 - SALAS E VIGILÂNCIA

9.1. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo diretor da escola, de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização de provas/códigos diferentes na mesma sala e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes, nunca podendo estar mais do que um aluno em cada mesa.

9.2. Os alunos deverão estar distribuídos pelas salas, de forma a garantir que se evite a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes.

9.3. Esses critérios são operacionalizáveis no programa ENES através da definição do número de salas disponíveis, capacidade das mesmas e número de alunos, para efeito de emissão das pautas de chamada, por sala de realização das provas e exames.

9.4. Na distribuição dos alunos, dentro das salas onde irão ocorrer as provas ou exames, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que falem.

9.9. Para a realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), tablets, bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless (smartwatch)*, ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

9.10. O diretor da escola deve comunicar atempadamente, pelos meios usuais e que julgue ser mais eficazes, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis, smartwatch, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas e exames.

9.11. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não se encontram na posse de qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

9.12. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de realização de provas por parte dos professores vigilantes, os quais têm de estar desligados.

9.13. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor, subdiretor, adjuntos do diretor ou membros do secretariado de exames, tendo todos estes elementos de ter os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, smartwatch, etc.) desligados quando entram na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

9.14. Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de provas e exames, os quais deverão desligar os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, smartwatch, etc.) antes de entrarem na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

9.15. As salas de prova devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização, incluindo o período de audição de ficheiros para a componente de compreensão do oral. A distribuição de salas onde decorrem

exames finais nacionais com componente de compreensão do oral deverá ser ponderada, de forma a evitar interferências.

10 - CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

10.1. No dia de realização das provas, os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

10.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 4, vinte e cinco minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 9.11.

10.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

10.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

30 min.

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 minutos antes** da hora marcada para o seu início

25 min.

A chamada é efetuada **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

Norma 02/JNE/2026 – Instruções para a realização das provas e exames

11 - IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

11.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

11.2. Os alunos que apresentem o recibo de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão, devem, posteriormente, apresentar o cartão de cidadão, logo que o tenham na sua posse, sob pena de as classificações não serem divulgadas.

11.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 11.1., apresentar título de residência,

passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

11.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

11.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

11.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, de acordo com o referido no número seguinte.

11.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, e mediante agendamento, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

11.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

11.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

13 - ADVERTÊNCIA AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 15;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nos exames de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, a utilização do lápis só é permitida nas construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 92.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas);
- m) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação;
- n) Não é permitido responder a um item numa folha diferente da que está expressamente indicada, sendo que qualquer resposta apresentada em folha incorreta não poderá ser considerada para efeitos de classificação.

14 - DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 14.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas provas/códigos que não são resolvidas no próprio enunciado.
- 14.2. A cada aluno, é distribuído um caderno com as folhas de resposta específicas para a resolução da prova, o qual inclui folhas de continuação (modelo oficial da INCM).
- 14.3. Os professores vigilantes distribuem folhas de continuação, quando os alunos já utilizaram todas as folhas de continuação incluídas no caderno inicialmente distribuído e necessitem de mais folhas.
- 14.4. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 14.5. Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Desenho A (706)** e de **Geometria Descritiva A (708)**, deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da INCM), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 14.6. No exame final nacional de **Desenho A (706)** devem também ser distribuídas folhas de resposta de papel pautado (modelo 0400 da INCM) para a justificação escrita do item, cuja resposta contribui obrigatoriamente para a classificação final da prova.
- 14.7. Nos exames finais nacionais referidos no n.º 14.5 têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova, tendo os alunos de preencher o cabeçalho de todas as folhas que lhes foram entregues, sendo remetido ao agrupamento do JNE todas as folhas de prova distribuídas, incluindo as folhas que têm apenas o cabeçalho preenchido pelos alunos.

15 - PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

- 15.1. No cabeçalho das folhas de resposta dos exames finais nacionais de **Desenho A (706)** e de **Geometria Descritiva A (708)**, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- ↘ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ↘ O número do cartão de cidadão ou número interno;
- ↘ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- ↘ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Desenho A (706) ou prova de Geometria Descritiva A (708);

↳ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

↳ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;

↳ O ano de escolaridade e fase;

↳ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

↳ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;

↳ O número do cartão de cidadão ou número interno;

↳ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

15.2. No destacável das folhas de resposta das restantes disciplinas, o aluno deve escrever:

↳ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;

↳ O número do cartão de cidadão ou número interno;

↳ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

15.3. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos nos n.ºs 15.1 e 15.2, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no verso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se..., a que se seguem as assinaturas.

15.4. Nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

15.5. Os alunos referidos no n.º 11.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.



Folha de rosto do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário - Exemplo com a prova 550 de 2025



123456



REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO



EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

Exame Final Nacional de Inglês

Prova 550 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025

11.º Ano de Escolaridade – Continuação – bienal

Rúbricas dos professores vigilantes

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo _____

Documento de identificação (cc n.º) _____

Número interno _____

Assinatura do aluno _____

Instruções de preenchimento

Não é permitido dobrar as folhas de respostas.

Utilize apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

Não é permitido o uso de corretor.

Nas respostas aos itens de seleção

Só é permitido assinalar opções nos locais reservados para o efeito.

Assinale a(s) opção(ões) correta(s), preenchendo totalmente o(s) círculo(s).

PREENCHIMENTO CORRETO



Para anular uma resposta:



PREENCHIMENTO INCORRETO



Para alterar uma resposta:



Para revalidar uma resposta:



Nas respostas aos itens de construção

Apresente apenas uma resposta para cada item.

Só é permitido escrever nos locais reservados para o efeito.

Risque aquilo que pretende que não seja classificado.

Para cada item, escreva a sua resposta na página em que o item se encontra devidamente identificado.

Se for necessário, pode solicitar outra folha de resposta, identificando claramente o item e o número da folha de continuação (2, 3, 4,...) que vai utilizar.





Folha dos itens de seleção do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário



123456

RESPOSTAS AOS ITENS DE SELEÇÃO

Parte A

* Item 1.	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.
Luna	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Theodore	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Isabella	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

	(A)	(B)	(C)
* Item 2.1.	☐	☐	☐
* Item 2.2.	☐	☐	☐
* Item 2.3.	☐	☐	☐
* Item 2.4.	☐	☐	☐
* Item 2.5.	☐	☐	☐
* Item 2.6.	☐	☐	☐

Parte B

Item 2.	¶1	¶3	¶5	¶6	¶7
(a)	☐	☐	☐	☐	☐
(b)	☐	☐	☐	☐	☐
(c)	☐	☐	☐	☐	☐

	(A)	(B)	(C)	(D)
Item 3.1.	☐	☐	☐	☐
* Item 3.2.	☐	☐	☐	☐
Item 3.3.	☐	☐	☐	☐
Item 3.4.	☐	☐	☐	☐

* Item 4.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
(a)	☐	☐	☐	☐	☐
(b)	☐	☐	☐	☐	☐
(c)	☐	☐	☐	☐	☐
Item 5.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
(a)	☐	☐	☐	☐	☐
(b)	☐	☐	☐	☐	☐
(c)	☐	☐	☐	☐	☐

* Item 6.	1)	2)	3)	4)	5)
a)	☐	☐	☐	☐	☐
b)	☐	☐	☐	☐	☐
c)	☐	☐	☐	☐	☐





Folha de um item de construção do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário - Exemplo com a prova 550 de 2025



RESPOSTA AO * ITEM 1. (Parte C)





EXEMPLO PRÁTICO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO SOLICITADA POR ESTAREM PREENCHIDAS TODAS AS FOLHAS DE CONTINUAÇÃO DO CADERNO

A um aluno foi distribuído um caderno com o seguinte QRCode:

Este aluno utilizou todas as folhas do caderno, incluindo as folhas de continuação, na resposta a outros itens. Para concluir a resposta ao item 15, solicita ao professor vigilante uma folha de continuação.

O professor vigilante preenche, na mesa do aluno e antes de a folha lhe ser entregue para continuar a resposta, os quadrados e os círculos com o número do QRCode do caderno de respostas inicialmente distribuído ao aluno.

Este preenchimento é da exclusiva responsabilidade do professor vigilante.

16 - CONFERÊNCIA DAS FOLHAS DE RESPOSTA POR ITEM

No decurso da aplicação das provas, os professores vigilantes devem assegurar que cada aluno responde **exclusivamente a cada item na respetiva folha de resposta ao item correspondente**, conforme indicado no enunciado da prova./ou caderno

Deve ser reforçado junto dos alunos que **as respostas registadas em folha diferente da indicada para o item não serão consideradas para efeitos de classificação**, sendo atribuída **classificação de 0 (zero) pontos** ao item em causa, ainda que a resposta esteja correta noutra folha.

Sempre que se verifique esta situação durante a realização da prova, o professor vigilante deve alertar o aluno de imediato para o facto.

18 - REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

Exames finais nacionais

18.1. Para além da componente escrita, os exames finais nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais, doravante designada por componente oral.

18.2. O calendário da realização da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM deve ser afixado em local de estilo, devendo ainda a escola adotar outras medidas de comunicação que considere mais expeditas com vista a garantir que todos os alunos são informados do dia, hora e local da realização da componente oral.

18.3. A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada em grupos de três alunos ou individualmente. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

18.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

18.20. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a AGSE.

18.21. Cada sessão de avaliação poderá ter, no máximo, a duração de 01h:50min., sendo avaliados cerca de 6 pares de alunos.

18.23. Os alunos apresentam-se 20 minutos antes do início da sessão junto da sala de espera.

18.24. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames referido no n.º 18.7.

18.25. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

18.26. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

18.27. A escolha dos pares (ou trios) de alunos deverá ser feita pela ordem da pauta de chamada, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o(s) colega(s).

18.28. No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo aluno seguinte na ordem da pauta de chamada.

18.41. A divulgação das classificações da componente oral apenas pode ser efetuada na data prevista para a afixação das pautas.

Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais

18.48. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível de escola, durante os períodos fixados para a realização das 1.ª e 2.ª Fases, de acordo com o Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro, devendo ser tida em consideração a calendarização da avaliação da componente oral dos exames finais nacionais de língua estrangeira, da responsabilidade dos agrupamentos do JNE.

18.49. Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.

23 - DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o Modelo n.º 0084, exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

25 - DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

25.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem nas folhas de resposta nem em qualquer outro suporte.

25.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

25.3. As folhas de resposta são enviadas ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

26 - ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

26.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

26.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala de realização da prova.

26.3. Na situação mencionada no n.º 26.1, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

27 - PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Durante a realização das provas e exames, os professores vigilantes ou os elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenham sido autorizados pelo JNE.

ATENÇÃO

Aos professores | vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

29 - IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 93.º e 94.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

30 - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

30.1. Os enunciados dos exames finais nacionais e respetivos critérios de classificação são disponibilizados no sítio do EduQA até 24h após a realização de cada prova.

30.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização, antes do fim do tempo regulamentar da mesma.

31 - FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO

As folhas de prova inutilizadas, e as folhas de rascunho, que por engano hajam sido recolhidas com as provas, não são enviadas ao agrupamento do JNE, podendo ser destruídas, sob responsabilidade do secretariado de exames.

III - REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

3. Reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na *Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE)*, com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708).

Competência para a reapreciação de provas

3.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
- c) Provas de equivalência à frequência;
- d) Provas a nível de escola.

3.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas passíveis de reapreciação

3.3. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a

nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

3.4. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

Efeitos da apresentação do pedido

3.5. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

3.6. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

3.7. Importa lembrar que a classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

3.8. Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o Presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.

3.9. Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial.

3.10. O segundo relator reaprecia a prova nos termos referidos no n.º 4 do artigo 75.º e nos n.ºs 2 e 4 do art.º 76.º, do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

3.11. A classificação resultante das propostas dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

3.12. O JNE, após a decisão, devolve às escolas, via plataforma, quando aplicável, os processos de reapreciação, incluindo ata de homologação e grelhas de reapreciação.

3.13. Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

3.14. A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo o prazo previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, contado a partir da data da afixação.

3.15. Por solicitação dos requerentes, a escola disponibiliza, sempre que possível, no próprio dia da afixação das classificações dos processos de reapreciação, cópia anonimizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, da grelha de reapreciação.

Fases do processo

3.16. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas: a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova; b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

3.17. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

- 3.18. O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 3.19. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

Realização da consulta

- 3.20. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 3.15 do presente ponto - devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 3.21. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Formalização do pedido

- 3.22. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- 3.23. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3.20 do presente ponto através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 3.24. A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 3.25. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.
- 3.26. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 3.27. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

IV - RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

2. Reclamação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

- 2.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 16/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 16-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- 2.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 2.3. Os modelos referidos no n.º 2.1. devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

NOTA: - INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR

O que mudou no cálculo da CFD das disciplinas objeto de exame em 25/26 (produção de efeitos)

- A fórmula de cálculo da CFD das disciplinas objeto de exames foi alterada, sendo que essas alterações têm a ver com o peso da CIF e peso da CE na CFD.

- $CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE})/10$

- Aplica-se este ano ao 12º ano de escolaridade, pelo que, a partir deste ano, encontra-se em vigor em todos os anos de escolaridade.

O que mudou no cálculo da classificação final de curso (produção de efeitos)

- A partir do presente ano letivo (2025/2026), a **classificação final do curso** é o resultado da **média aritmética ponderada**, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CFD \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFD \text{ anuais})}{3 \times n.º \text{ disciplinas trienais} + 2 \times n.º \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.º \text{ disciplinas anuais}}$$

- As disciplinas, em função do **n.º de anos (trienais, bienais e anuais)**, passam a ter um **peso diferenciado** na classificação final de curso.